



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 584, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Atualiza as normas do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito da UFRPE, para servidores Técnico-Administrativos em Educação e Estagiários.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 16/2025 deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2025, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.027827/2024-89,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO a autonomia que goza a UFRPE em razão de sua personalidade jurídica prevista no artigo 207, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEGES SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEGES SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 267, de 30 de abril de 2021, que autoriza a implantação do Programa de Gestão e Desempenho pelas Unidades do Ministério da Educação-MEC e de suas entidades vinculadas.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das normas do Programa de Gestão e Desempenho - PGD na UFRPE.

RESOLVE:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

Art. 1º Atualizar as normas do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 12 de março de 2025, revogando a Resolução CONSU/UFRPE Nº 225, datada de 14 de setembro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO - PGD

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Resolução atualiza as Normas do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 2º O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados, na qualidade dos serviços prestados à sociedade e na melhoria de desempenho institucional.

Art. 3º O PGD da UFRPE será coordenado pela Seção de Desenvolvimento Funcional (SDF), do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Parágrafo único. Será composto para fins de análise, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PGD, o Comitê de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (CAPGD).

Art. 4º O PGD de que trata esta Resolução tem como objetivos, entre outros:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua da produtividade e da qualidade dos resultados dos participantes;

II - contribuir para otimização da gestão dos recursos públicos;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e fomentar a transformação e cultura digital;

VI - contribuir para a saúde, qualidade de vida e bem-estar dos participantes, respeitando suas diversidades;

VI - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho na Instituição;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade de forma sustentável e transparente;

VIII - promover a cultura de planejamento institucional e estimular o comprometimento dos(as) servidores(as) com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

IX - promover a racionalização de recursos materiais e contribuir para as metas de sustentabilidade socioambiental e econômica do Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFRPE;

X - reconhecer as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o participante e para sociedade;

XI - contribuir para o alcance de rankings internacionais e nacionais; e

XII - promover o avanço tecnológico e a modernização dos fluxos e processos de trabalho.

Art. 5º Para fins desta normativa entende-se por:

I - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução, supervisionada pelos chefes imediatos;

II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;

III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;

IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da execução de uma atividade pelo participante;

VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;

VIII - unidade: unidade organizacional formal integrante da estrutura regimental da UFRPE e responsável por um conjunto de competências específicas. O conceito de unidade organizacional permeia as estruturas regimentais, estatutos e regimentos internos e se traduz concretamente no sistema informatizado do Governo Federal.

IX - unidade de exercício: unidade organizacional em que o(a) servidor(a) desenvolve suas atividades laborais.

X - participantes: servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira de técnico-administrativo em educação, empregados públicos e estagiários(as).

XI - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas da UFRPE, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência com registro no ponto eletrônico, nos termos desta normativa;

XII - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao servidor(a);

XIII - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade organizacional, incluindo, mas não se limitando à: pró-reitores, diretores de departamentos acadêmicos, diretores de órgãos suplementares, diretores de unidades acadêmicas fora da sede e gestores de unidades organizacionais vinculadas diretamente à Reitoria;

XIV - dirigente máximo do órgão: Reitor(a);

XV - regime de execução parcial: quando a jornada de trabalho a que está submetido o participante, ocorre parte em locais a critério do participante por teletrabalho e parte em local determinado pela UFRPE;

XVI - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, em local a critério do participante;

XVII - PGD Presencial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante será realizado dentro das dependências físicas da UFRPE, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos.

XVIII - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências da unidade de exercício e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XIX - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

XX - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XXI - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD; e

XXII - time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos.

Art. 6º Cabe ao Reitor(a), dirigente máximo da UFRPE, editar ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais do programa a ser implementado na instituição, assim como sua execução e acompanhamento.

Parágrafo único. É delegada à PROGEPE a publicação de atos instrucionais para a execução do PGD na UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

Art. 7º O PGD da UFRPE abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade, dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

Art. 8º O PGD poderá ser adotado nas seguintes modalidades:

I - presencial; ou

II - teletrabalho.

§1º O PGD da UFRPE adotará, para a modalidade teletrabalho, os regimes de execução parcial e integral, que serão definidos pelo dirigente da unidade em conjunto com a chefia imediata e com o(a) servidor(a) após a avaliação da natureza das atividades desempenhadas pelo participante.

§2º A concessão para modalidade de teletrabalho integral será autorizada mediante critérios estabelecidos nesta Resolução e em edital.

§3º A participação no PGD, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 9º A substituição dos controles de assiduidade e de pontualidade dos participantes do PGD por controle de entregas e resultados observará o disposto nos atos complementares ao Decreto nº 11.072/2022, emitidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) e pelas orientações da PROGEPE.

Art. 10. As atividades que possam ser executadas de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos e que cujas características permitam a mensuração do desempenho e a melhoria contínua dos resultados das respectivas unidades, poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exige elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do(a) servidor(a) na unidade;

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

III - trazer prejuízos ao(a) servidor(a) em virtude de inversão de horários, excesso de trabalho em curtos períodos de tempo, impossibilidade de interrupção para pausas, e cargas horárias que ultrapassem a jornada de trabalho normal do cargo;

IV - ser caracterizado como obrigatório, considerando sempre o interesse público;

V - implicar em aumento de despesas para a Administração Pública Federal.

Art. 11. A participação dos(as) servidores(as) no PGD da UFRPE ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito ou obrigação do participante.

Seção I

Dos participantes do PGD

Art. 12. Poderão participar do PGD:

I. Servidores Técnico-Administrativos em Educação;

II. Servidores Técnico-Administrativos em Educação ocupantes de cargo em comissão;

III. Empregados públicos, servidores cedidos ou movimentados em exercício na UFRPE; e

IV. Estagiários.

§ 1º Na hipótese de empregados públicos em exercício na UFRPE, a inclusão no PGD ou alteração da modalidade presencial para teletrabalho dependerá de autorização da entidade de origem.

§ 2º A participação dos estagiários deverá ocorrer mediante observância da necessidade de excepcional interesse público da contratação, bem como das cláusulas estabelecidas em cada Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

§ 3º O plano de trabalho e as entregas do estagiário deverão ser registradas em sistema informatizado.

Art. 13. É vedada a participação no PGD para aqueles:

a) que não tenham cumprido um ano de estágio probatório, exceto para a modalidade presencial, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta SEGES SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

b) seja servidor(a) atuando em jornada de trabalho flexibilizada; e

c) esteja em gozo de horário especial para servidor(a) estudante.

§ 1º Caso o(a) servidor(a) esteja autorizado para cursar pós-graduação que configure ação de desenvolvimento em serviço, este deverá comparecer presencialmente, caso esteja na modalidade parcial, no(s) dia(s) em que não estiver dispensado para realização da atividade acadêmica, considerando o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, de

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

20% (vinte por cento) da carga horária mensal do(a) servidor(a).

§ 2º Na situação prevista no § 1º, caso a ação de desenvolvimento ocorra durante todos os dias da semana em um turno, o(a) servidor(a) poderá, com autorização da chefia imediata, realizar suas atividades presenciais, caso esteja na modalidade parcial, de forma que contemple a carga horária pactuada no plano de trabalho, respeitando o mínimo de 08 (oito) horas semanais de forma presencial, considerando o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, de 20% (vinte por cento) da carga horária mensal do(a) servidor(a).

§ 3º O(a) servidor(a) participante do PGD presencial durante o primeiro ano de seu estágio probatório, deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata e/ou, excepcionalmente, e mediante justificativa, o acompanhamento presencial poderá ser realizado por outro(a) servidor(a) que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pelo dirigente da unidade participante.

§ 4º Caso a chefia esteja participando do teletrabalho integral, esta deverá designar servidor(a) da unidade para realizar o acompanhamento de que trata o §3º.

§ 5º Caso a chefia ou o(a) servidor(a) designado(a) esteja participando do teletrabalho parcial, a presencialidade que trata o §3º será considerada nos dias em que a chefia ou o(a) servidor(a) designado(a) encontrar-se presencialmente na unidade.

Art. 14. Estão também vedados para participação no PGD da UFRPE, na modalidade teletrabalho no regime de execução integral, os(as) servidores(as) que se enquadram nos incisos I e II do § 2º do art. 10 e aqueles cujas atividades não permitam a efetiva mensuração da produtividade, dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

Art. 15. Deverão ser priorizados os interessados em participar do PGD e na modalidade de teletrabalho integral, desde que não se enquadrem no disposto no Art. 14, na seguinte ordem de servidores(as):

I. com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, quando comprovada por junta médica oficial;

II. com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III. com horário especial concedido ao(a) servidor(a) com deficiência, ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV. Gestantes;

V. Lactantes de filho(a) de até dois anos de idade;

VI. Adotantes, de crianças de até 01 (um) ano;

VII. Pessoas que se tornaram pais, de crianças de até 01 (um) ano.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

VIII. Pessoas acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida, conforme Inciso IV, § 4º, Art. 10, da IN nº 21, de 16 de julho de 2024.

IX. servidores(as) com concessão de licença para acompanhamento de cônjuge, licença para interesse particular e afastamento integral para pós-graduação.

X. servidor(a) residente em outro estado, tendo endereço comprovadamente registrado no sistema de cadastro funcional.

XI. servidor(a) residente em outra cidade, com endereço comprovadamente registrado no sistema de cadastro funcional, sendo estipulado o limite de 80km (oitenta quilômetros) de distância da cidade onde trabalha para a cidade onde reside.

XII. outros definidos no Edital para ingresso.

Parágrafo único. A declaração médica de que trata o inciso V, deverá ser encaminhada a cada 6 meses após o período de 1 (um ano). A servidora lactante deverá informar a prorrogação extemporânea através do mesmo processo administrativo que concedeu a autorização para ingresso no PGD integral.

Art. 16. O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do(a) servidor(a) participante do PGD à unidade, seja no regime de execução parcial ou integral, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A convocação deverá ser justificada pela chefia imediata e realizada pelo e-mail institucional e ou outros meios de comunicação acordados no plano de trabalho.

§ 2º Em casos excepcionais, em que haja risco iminente ao patrimônio público, à imagem e demais ativos da Instituição ou às pessoas de uma forma geral, o prazo referido no caput será reduzido para até 3 (três) horas, podendo a convocação ser realizada por qualquer meio de comunicação.

Seção II

Da Participação do PGD no exterior

Art. 17. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o servidor participante residindo no exterior somente será admitido:

I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

II - em regime de teletrabalho integral;

III - no interesse da administração;

IV - se houver PGD instituído na unidade de lotação do(a) servidor(a);

V - com autorização específica do Reitor(a), podendo ser delegada ao(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação;

VI - por prazo determinado;

VII - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional, as descritas nos artigos 56 a 63 da Lei 8.112/90, de 11/12/1990; e

VIII - em substituição a:

a) afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo; ou

b) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

d) remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor(a) público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, será concedido prazo de dois meses para o participante retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser reduzido mediante justificativa do Reitor(a), podendo ser delegada ao(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação.

§ 4º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

§ 5º Poderá ser permitida, pelas autoridades de que tratam o § 3º, de forma justificada, a realização de teletrabalho no exterior pelos seguintes empregados públicos em exercício na UFRPE, enquadrados em situações análogas àquelas referidas no inciso VIII do caput deste artigo:

I - empregados de estatais em exercício na UFRPE com ocupação de cargo em comissão, desde



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou

II - empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 6º É de responsabilidade do participante do programa observar as diferenças de fuso horário do país em que pretende residir, para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pela UFRPE ou pela unidade de exercício.

§ 7º O(a) Reitor(a) poderá substituir os requisitos previstos no inciso VIII do caput por outros critérios.

§ 8º O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior com fundamento no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes em PGD da UFRPE na data do ato previsto no caput.

§ 9º O prazo de teletrabalho no exterior será de:

I - na hipótese do § 7º, até 03 (três) anos, permitida a renovação por período igual ou inferior. A renovação deverá ser solicitada à chefia imediata, com o antecedência mínima de 02 (dois) meses para poder ser analisada; e

II - nas hipóteses previstas no inciso VIII do caput, o tempo de duração do fato que o justifica.

§ 10. Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso VIII do caput, caberá ao requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

Art. 18. Excepcionalmente, no caso de participante em teletrabalho com residência no exterior, fica autorizado o recebimento de atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista em território estrangeiro, para fins de concessão de licença para tratamento da própria saúde.

§ 1º O disposto no caput somente se aplica nos casos de atestado:

I - encaminhado por meio de plataforma digital disponibilizada pelo órgão central do Sipec;

II - recebido pela unidade de gestão de pessoas no prazo máximo de cinco dias contado da data de início do afastamento, salvo impossibilidade por motivo justificado;

III - escrito em língua portuguesa ou, se escrito em língua estrangeira, acrescido do encaminhamento de tradução, por meio do formulário disposto no Anexo da IN SEGES SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, observado o prazo de que trata o inciso II; e

IV - que indique data de início do afastamento compreendida no período em que o participante está autorizado para exercício de atividades em teletrabalho integral com residência no exterior.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família por período inferior a quinze dias, considerados, isolada ou cumulativamente, a cada doze
Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

meses, a partir da primeira concessão.

Art. 19. Caberá ao participante em teletrabalho com residência no exterior a responsabilidade pela assistência médico-hospitalar prestada no país em que se encontre.

Seção III

Dos limites e modalidades para participação

Art. 20. Os limites e modalidades para participação no PGD UFRPE são:

- I. Presencial: Neste regime, o(a) servidor(a) está submetido(a) de forma presencial ao trabalho, conforme disposto no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), podendo participar 100% da força de trabalho da unidade.
- II. Teletrabalho Parcial: Neste regime, o(a) servidor(a) está submetido(a) de forma híbrida ao trabalho, conforme disposto no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), podendo participar 100% da força de trabalho da unidade.
- III. Teletrabalho Integral: Neste regime, o(a) servidor(a) está submetido(a) integralmente a jornada remota por meio do estabelecido no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), no limite de 80% da força de trabalho da unidade.

Parágrafo único. O limite percentual indicado no caput não contempla os estagiários.

Art. 21. Para o regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária mensal do(a) servidor(a).

Seção IV

Da Seleção dos Participantes

Art. 22. A seleção dos participantes se dará por meio de publicação de Edital para Adesão que estabelecerá orientações, critérios e procedimentos gerais a serem cumpridos pelos(as) servidores(as) e chefias.

Art. 23. A seleção considerará a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 24. O(A) servidor(a) que deseja aderir ao PGD deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), que será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, contendo no mínimo:

- I - as atribuições e responsabilidades do(a) servidor(a) participante;
- II - a modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

III - o prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário;

IV - o(s) canal(is) de comunicação usado(s) pela equipe;

V - a manifestação de ciência do participante de que:

a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho;

b) a declaração de que está ciente que sua participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui obrigação ou direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas nesta Normativa; e

c) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, ressalvada orientação ou determinação em contrário.

VI - a declaração de que o(a) servidor(a) atende às condições para participação no PGD;

VII - a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem o Capítulo VI desta Normativa;

VIII - a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

VIX - a declaração de que está ciente quanto:

a) ao dever de observar as disposições constantes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

b) as orientações da Portaria n. 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

c) a participação no PGD dependerá de acordo mútuo entre o(a) servidor(a) participante e a administração;

d) ao dever de informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão quanto para o público externo que necessitar contatá-lo.

Parágrafo único. As alterações nas condições firmadas no TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

Art. 25. Para participação no PGD, a PROGEPE divulgará o Edital para Adesão e caberá a unidade requerente, no período e orientações do referido Edital para Adesão, encaminhar via processo administrativo:

I. Plano de Trabalho do(a) servidor(a) interessado pactuado com a chefia imediata;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

II. Termo de Ciência e de Responsabilidade assinado;

III. Tabela do Regime de Execução;

IV. Quadro de atividades por servidor; e

IV. Outros documentos exigidos no Edital para Adesão.

Art. 26. Caberá à SDF realizar a verificação da documentação encaminhada via processo administrativo da unidade requisitante e encaminhar ao Comitê de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (CAPGD) para análise dos pedidos de ingresso e alterações no PGD, emitindo parecer.

§ 1º O CAPGD poderá solicitar outros documentos para análise dos pedidos.

§ 2º A unidade solicitante e o(a) servidor(a) só poderão ingressar no PGD após deferimento do CAPGD.

Art. 27. Caso o(a) servidor(a) solicite a adesão por intermédio do TCR e a chefia imediata ou a chefia da unidade não autorize, esta deverá justificar via processo administrativo.

§ 1º A chefia deverá justificar, de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas, dos critérios técnicos necessários à adesão dos interessados ao PGD e considerando as atribuições do cargo e respeitando a jornada de trabalho do participante.

§ 2º O processo administrativo de que trata o caput, deverá ser encaminhado para a PROGEPE, que submeterá ao CAPGD, para análise e emissão de parecer.

Art. 28. É de responsabilidade da chefia imediata em conjunto com o(a) servidor(a) participante do PGD preencher uma tabela de atividades para ingresso no PGD.

§ 1º É vedada a inclusão de atividades na tabela cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

§ 2º A tabela de que trata o caput deverá ser aprovada pelo dirigente da unidade.

Capítulo II

Do acompanhamento do PGD

Seção I

Do Comitê de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - CAPGD

Art. 29. Compete ao Comitê de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (CAPGD) da UFRPE realizar acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho na UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

Art. 30. O CAPGD da UFRPE será composto por servidores(as) da carreira técnico administrativo em educação, com o seguinte quantitativo:

I - um (1) representante titular e um (1) suplente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE;

II - um (1) representante titular e um (1) suplente da Sede;

III - um (1) representante titular e um (1) suplente do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE - CODAI;

IV - um (1) representante titular e um (1) suplente da Comissão Interna de Supervisão - CIS;

VI - um (1) representante titular e um (1) suplente da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia - UAEADTec;

VII - um (1) representante titular e um (1) suplente da Unidade Acadêmica de Belo Jardim - UABJ;

VIII - um (1) representante titular e um (1) suplente da Unidade Acadêmica de Cabo de Santo Agostinho - UACSA;

IX - um (1) representante titular e um (1) suplente da Unidade Acadêmica de Serra Talhada - UAST.

Art. 31. Compete ao CAPGD analisar os processos de ingresso no PGD, tanto das novas solicitações das unidades, quanto do ingresso de novos servidores(as) e casos específicos omissos nesta Resolução e demais normativas.

Art. 32. O CAPGD deverá analisar as atividades encaminhadas pela chefia imediata e validadas pelo dirigente da unidade, juntamente com as atribuições do cargo ocupado pelo(a) servidor(a), verificando se estão adequados ao pedido de ingresso, alterações ou desligamento do PGD, que poderá:

- a) deferir ou não o ingresso da unidade requerente ou do(a) servidor(a) interessado(a);
- b) solicitar a adequação da composição requerida, com o objetivo de identificar se as mesmas correspondem às atribuições do cargo e se podem ser desenvolvidas remotamente, caso o(a) servidor(a) esteja em PGD híbrido ou integral; e
- c) o desligamento do(a) servidor(a) no PGD, caso identifique que o cargo ou as atividades desenvolvidas não são compatíveis com o PGD ou com a composição escolhida.

Art. 33. Caberá ao CAPGD analisar os casos de desligamento do PGD que ocorram no interesse da administração.

Art. 34. Caberá aos membros elaborar o regimento interno do Comitê.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

Seção II

Do ciclo do PGD

Art. 35. O ciclo do PGD se dará por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Plano Estratégico, correspondente ao Plano da Unidade;
- b) Plano Gerencial, correspondente ao Plano da Unidade de Exercício;
- c) Plano Individual do participante, correspondente ao Plano de Trabalho e Entregas.

Art. 36. A execução, monitoramento e avaliação do ciclo do PGD observará o disposto na IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023 e suas atualizações, e serão realizados no sistema informatizado adotado pela UFRPE.

Capítulo III

Do acompanhamento e monitoramento do PGD

Art. 37. O acompanhamento do PGD se dará por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Plano de Trabalho do participante;
- b) Plano de Entregas da Unidade; e
- c) Relatório de Avaliação.

Art. 38. O Relatório de Avaliação do PGD observará o disposto na IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023 e considerará as orientações desta normativa.

Art. 39. Para fins de monitoramento e avaliação do PGD, caberá ao CAPGD elaborar e publicar anualmente, ao final de cada exercício, o Relatório de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de conhecer os resultados.

Art. 40. A cada mês de julho do ano corrente, o dirigente da unidade deverá encaminhar o processo administrativo, que originou a concessão do PGD, com as informações das chefias imediatas, para reavaliação pelo CAPGD para continuidade ou não da concessão.

§ 1º No processo citado no caput, a chefia deverá encaminhar informações sobre o funcionamento da unidade e das atividades desenvolvidas pelos(as) servidores(as) em PGD, e, com no mínimo:

I - o grau de comprometimento dos participantes quanto a assiduidade e pontualidade em reuniões, tempestividade no retorno aos contatos, atendimento préstimo das demandas;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do PGD, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 2º O CAPGD deverá analisar as atividades desenvolvidas pelo(a) servidor(a) em PGD, com o objetivo de identificar se as mesmas correspondem às atribuições do cargo e se podem ser desenvolvidas remotamente, caso o(a) servidor(a) esteja em PGD híbrido ou integral.

Art. 41. As informações de que trata o art. 40, servirão para subsidiar a elaboração do Relatório de Monitoramento e Avaliação, pelo CAPGD, podendo constar outras informações que o Comitê julgar necessárias.

Art. 42. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 43. A Reitoria da UFRPE providenciará, por meio de documento do CAPGD da UFRPE, o encaminhamento dos relatórios que forem exigidos pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 44. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado do que foi acordado no TCR, deverá haver o registro no Plano de Trabalho das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Art. 45. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado, conforme acordado no TCR, e nas ocorrências registradas pelo participante ao longo da execução do mesmo, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação das atividades, considerando a média correspondente.

§ 1º Em caso de necessidade de compensação de que trata o caput, esta não poderá ultrapassar o excedente máximo de duas horas, sendo considerado para fins de cálculo o percentual da média de atividades desenvolvidas diariamente.

§ 2º O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia imediata de execução e registrado no Plano de Trabalho.

Art. 46. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia imediata, que deverá manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante;

II - não compensação, parcial ou integral, nos termos do art. 45;

III - não comparecimento de forma presencial, nos dias em que foi acordado em TCR, e que não

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

apresente justificativa ou permuta de dia presencial ambos com aceite da chefia imediata;

IV - não comparecimento presencialmente no dia em que for convocado e que não apresente justificativa, com aceite da chefia imediata; e

V - a permanentemente ausência de contatos durante o seu horário de trabalho pré-estabelecido.

§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, de que dispõe o inciso II do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do caput.

§ 2º No caso das situações de que tratam os incisos, a chefia imediata deverá registrar ocorrência de falta injustificada, quando couber desconto em folha. Caso haja acordo para compensação, a chefia imediata deverá registrar a ocorrência de falta justificada no sistema de controle de frequência.

I - Havendo a compensação no prazo de até 30 (trinta) dias do fato gerador, a falta justificada será convertida para ocorrência de compensação acordada ;

II - Havendo descumprimento da compensação no prazo de 30 (trinta) dias do fato gerador, a falta justificada será convertida para ocorrência de falta injustificada , cabendo o desconto em folha.

§ 3º A permanente ausência de que trata o inciso V se configura pela não interação quando solicitado pela chefia imediata ou público de atendimento, no prazo superior a quatro horas diárias, sem apresentação de justificativa e aceite da chefia imediata. Para comprovação da ausência, caberá à chefia imediata encaminhar e-mail institucional ao participante relatando o não cumprimento da comunicação e, caso não haja interação ou justificativa com aceite da chefia imediata, a ausência poderá configurar falta ao trabalho.

Art. 47. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade tanto do(a) servidor(a) participante quanto da chefia imediata.

Capítulo IV

Das atribuições e responsabilidades

Art. 48. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do PGD da UFRPE:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos para recebimento de ligações e mensagens, permanentemente atualizados e ativos, durante o seu horário de trabalho pré-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

estabelecido e acordado com a chefia imediata, compreendido durante o horário regular de funcionamento da UFRPE;

V - consultar diariamente o seu e-mail institucional e demais formas de comunicação estabelecidas com a chefia imediata;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com as chefias, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de e-mail institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, férias, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

X - retirar processos físicos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante protocolo de recebimento;

XI - disponibilizar minutas do trabalho acordado para apreciação e orientação da chefia imediata, sempre que solicitado;

XII - gravar os arquivos produzidos em formato compatível com os softwares utilizados na UFRPE;

XIII - reunir-se, quando necessário e ou quando convocado, presencialmente ou por videoconferência com a chefia imediata para apresentação dos resultados parciais e finais;

XIV - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho fora das dependências da UFRPE;

XV - atender os procedimentos relativos à Política de Segurança Institucional, ao Sistema de Gestão de Segurança Institucional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Art. 49. Compete ao chefe imediato:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos(as) servidores(as) participantes do PGD;

II - manter contato permanente com os(as) servidores(as) participantes do PGD para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do PGD, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios;

V - registrar a evolução das atividades do PGD nos relatórios periodicamente;

VI - dar ciência ao servidor(a) participante do PGD, em tempo hábil, quando promover retificações em metas e resultados previamente acordados.

Art. 50. Compete ao dirigente da unidade:

I - dar ampla divulgação das regras para participação no PGD, nos termos deste normativo;

II - divulgar nominalmente os(as) servidores(as) participantes do PGD de sua unidade, mantendo a relação atualizada e disponível no sítio eletrônico da Instituição;

III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - analisar os resultados do PGD em sua unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - colaborar com a PROGEPE e o Comitê de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho da UFRPE para melhor execução do PGD;

VII - sugerir ao Comitê de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho da UFRPE, com base nos relatórios, alterações das normas e procedimentos do PGD;

VIII - aprovar e encaminhar para o Comitê de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho da UFRPE relatório, quando solicitado;

IX - manter contato permanente com a PROGEPE e o Comitê de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho da UFRPE, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do PGD.

Art. 51. Compete ao Comitê de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (CAPGD) da UFRPE:

I - proceder à análise da solicitação de participação no PGD encaminhada pelas Unidades Acadêmicas ou Administrativas;

II - elaborar parecer consubstanciado para autorização de implementação do PGD;

III - zelar pelo bom e correto funcionamento do PGD na Instituição;

IV - cuidar para que toda a documentação referente ao PGD se mantenha organizada;

V - sugerir a alta gestão da UFRPE alterações das normas e procedimentos do PGD;

VI - consolidar os relatórios de acompanhamento e avaliação do PGD;

VII - analisar e validar as propostas enviadas pelos dirigentes das unidades para ingresso,

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

desligamentos e casos omissos;

VIII - elaborar e publicizar anualmente o Relatório de Monitoramento e Acompanhamento do PGD da UFRPE; e

IX - avaliar os resultados e os benefícios do PGD.

Art. 52. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFRPE:

I - executar a gestão estratégica do PGD;

II - atuar junto ao CAPGD no processo de avaliação de resultados do PGD;

III - desenvolver plano de capacitação para os dirigentes de unidades, chefias imediatas e participantes do PGD;

IV - divulgar os relatórios de gestão na página virtual da PROGEPE;

V - dar transparência à execução do PGD no âmbito da UFRPE;

VII - publicar os Editais de Adesão e proceder sua execução, divulgando os resultados emitidos pelo Comitê;

VIII - orientar servidores(as), chefias e dirigentes sobre as normas do PGD da UFRPE;

IX - atuar em parceria com o CAPGD.

Capítulo V

Desligamento do PGD

Art. 53. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do PGD:

I - por solicitação do(a) servidor(a) participante, de acordo com Art. 27, I da IN 24/2023.

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada em processo administrativo e comunicada ao servidor(a), com possibilidade de complementação de informações por parte do(s) interessado(s).

III - pelo descumprimento injustificado das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e do termo de ciência e responsabilidade, apurado em processo administrativo com direito de defesa;

IV - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - em virtude de o participante ser designado para a execução de outra atividade não abrangida

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

pelo PGD; e

VII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas neste normativo, apurado em processo administrativo com direito de defesa.

Art. 54. O Conselho Universitário da UFRPE poderá suspender o PGD, bem como alterar ou revogar a respectiva norma de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas e desde que requerido pelo dirigente máximo da UFRPE .

Parágrafo único. O(A) servidor(a) participante deverá atender às novas regras da norma de procedimentos gerais e do Programa de Gestão e Desempenho alterados, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem.

Art. 55. O(A) servidor(a) participante continuará em regular exercício das atividades no PGD até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação da norma de procedimentos gerais e do PGD.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput determinará que, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos a partir do efetivo ato, o participante do PGD volte a se submeter ao controle de frequência com registro no ponto eletrônico.

Capítulo VI

Das indenizações e vantagens

Art. 56. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos(as) servidores(as) participantes do PGD.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 57. Fica vedada aos(as) servidores(as) participantes do PGD a adesão ao banco de horas.

§ 1º Verificado a existência de banco de horas, o(a) servidor(a) deverá usufruir das horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no PGD.

§ 2º Caso não haja a compensação dos débitos de que trata o § 1º, o(a) servidor(a) poderá ter as horas descontadas em folha de pagamento.

Art. 58. Não será concedida ajuda de custo ao(a) servidor(a) participante do PGD quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos 3(três) meses do deslocamento, o(a) servidor(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 59. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede de exercício do(a) servidor(a), o participante do PGD fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:

I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço da sede de exercício do(a) servidor(a).

Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à sua sede de exercício.

Art. 60. O participante do PGD somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte, de acordo com as normativas vigentes, quando participar da modalidade presencial e nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, quando participar da modalidade parcial.

Art. 61. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD, exceto se for participante da modalidade presencial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da UFRPE, autorização prévia, devidamente justificada por sua chefia imediata.

Art. 62. Para o pagamento do adicional noturno, cabe à chefia imediata encaminhar previamente à PROGEPE processo administrativo instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - autorização e justificativa do pedido, com indicação expressa da situação que enseja a realização do trabalho em período noturno;

II - descrição do período e horário da realização do trabalho pelo participante; e

III - relação nominal dos participantes autorizados a exercer atividades no período noturno.

Parágrafo único. O pagamento do adicional noturno somente será processado após declaração da chefia imediata atestando a realização da atividade, especificando o participante, os horários e os dias em que houve a execução.

Art. 63. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

Art. 64. O pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como da gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, será devido ao participante nas modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial.

§ 1º Os(As) servidores(as) que recebem adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial, farão jus a continuidade do recebimento desde que estejam submetidos a condições que justifiquem a percepção dos valores em intervalo de tempo que configure exposição habitual ou permanente por período igual ou superior a metade da carga horária correspondente a jornada pactuada no plano de trabalho.

§ 2º Caberá à chefia imediata do participante atestar através da homologação das ocorrências, no sistema de controle de frequência, o código de participação em PGD nos dias em que o participante esteve presencialmente exposto.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 65. Os(As) servidores(as) participantes do PGD da UFRPE, na modalidade presencial ou teletrabalho, ficam desobrigados ao controle de frequência com registro diário no ponto eletrônico. (ART. 8, da IN 24/2023)

§ 1º Os participantes do PGD na modalidade presencial permanecem com presença diária na UFRPE, considerando o horário de expediente da unidade.

§ 2º Os(As) servidores(as) não participantes do PGD da UFRPE permanecem regidos pelo normativo vigente ao controle de frequência presencial.

§ 3º Apesar da desobrigação do controle de frequência com registro diário no ponto eletrônico de que trata o caput deste artigo, o(a) servidor(a) é obrigado(a) a registrar a ocorrência no sistema de controle de frequência adotado pela UFRPE, que deverá ser homologado pela chefia imediata até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 66. Ao participante do PGD nas modalidades de teletrabalho em regime de execução parcial ou integral, a declaração de comparecimento para fins de saúde, não se aplica para redução da carga horária disponível no plano de trabalho ou para fins de dilação dos prazos pactuados.

Art. 67. Na hipótese de ações de desenvolvimento realizadas durante a jornada de trabalho e que não gerem o afastamento do participante, estas deverão ser registradas como entregas no sistema de monitoramento como ação de desenvolvimento em serviço.

Art. 68. Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR afast
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 584/2025 DO CONSU)

participante demonstrar a ausência de prejuízo:

I - no cumprimento integral do plano de trabalho; e

II - na disponibilidade para:

- a) comparecer ao local determinado pela administração, quando for o caso;
- b) manter contato com a chefia da unidade de lotação/exercício e com terceiros; e
- c) realizar atividades síncronas.

Art. 69. Os casos omissos serão tratados em primeira instância pelo Comitê de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho da UFRPE, e em segunda instância pela PROGEPE.

Art. 70. Este normativo será divulgado no sítio eletrônico da UFRPE e da PROGEPE, para publicização aos órgãos controladores internos e externos.

Art. 71. A UFRPE promoverá iniciativas constantes de comunicação e informação com o fim de habilitar servidores(as) para o uso do sistema informatizado implantado.

Art. 72. Orientações complementares sobre prazos e procedimentos operacionais necessários para o cumprimento desta Resolução deverão ser editadas pela PROGEPE, ouvido o Comitê.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor em 12 de março de 2025, revogando a Resolução CONSU/UFRPE Nº 225, datada de 14 de setembro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena

PRESIDENTE